



**PUBLICADO**

Em: 29 / 05 / 2020

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**DECRETO Nº 52/2020**

**De 28 de maio de 2020**

Regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens o a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Moita Bonita/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação:

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, instituída por aquela Lei;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, o pregão, em sua forma eletrônica, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e da contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União e decorrentes de transferências voluntárias, consoante a imposição estabelecida pelo §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

CONSIDERANDO a impossibilidade da aplicação integral das disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao município, ao adotar a modalidade licitatória do pregão, estabelecer normas e procedimentos para fins de regulamentação do uso do pregão, em sua forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade da licitação pregão, na forma eletrônica, para fins de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

§1º. É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, bem como dos fundos especiais – quando a licitação se der com a utilização de recursos da União e forem decorrentes de transferências voluntárias, tais quais: convênios e contratos de repasses.

§2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização do pregão, na forma presencial, nas licitações de que trata o §1º, nas seguintes situações:

- I. Desde que fique comprovada a Inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública, na realização da forma eletrônica; e
- II. Nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência voluntária discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

§3º Será, ainda, admitida a utilização do pregão, na forma presencial, nos certames com fonte exclusiva do Tesouro municipal.

**PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Artigo 2º. A licitação na modalidade do Pregão, na forma eletrônica, está condicionada aos ditames dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação sempre serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da economia, a finalidade e a segurança da contratação.

**DEFINIÇÕES**

Artigo 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Aviso de Edital – documento que deve conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação de locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns nos termos do Inciso II;
- IV. Lances intermediários - lances Iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- V. Obra, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

- VI. Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública municipal;
- VII. Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública municipal, mediante especificações usuais de mercado;
- VIII. Cadastro de Fornecedores - sistema de registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Administração Pública municipal, acaso instituído;
- IX. Sistema de Cadastramento Unificada de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da Administração Pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- X. Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta Informatizada, que deve ser Integrante da plataforma do sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Administração Pública municipal, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- XI. Órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função municipal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de Certame licitatório;
- XII. Autoridade competente - é a responsável pela solicitação da licitação pública, ou pela sua autorização, e pela celebração do futuro contrato, conforme o caso;
- XIII. Setor de Licitação - é órgão competente para disciplinar, ordenar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
- XIV. Termo da Referência - documento que deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço do mercado; e o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, a ser realizado pelos técnicos responsáveis do órgão solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II, do *caput*, serão licitados por pregão, de acordo com o disposto nos §§1º a 3º, do artigo 1º deste Decreto.

#### VEDAÇÕES

Artigo 4º. O pregão não se aplica a: contratações de obras; locações imobiliárias e alienações; e bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados nas características constantes no inciso III, do *caput*, do art. 3º.

#### CAPITULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Artigo 5º. O pregão, na forma eletrônica, será a modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns, na forma do §1º, do artigo 1º deste decreto; e será realizado à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Administração Pública municipal.

Parágrafo Único. O sistema a ser utilizado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação, a fim de garantir condições de segurança em todas as etapas do certame, bem como esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.

ETAPAS

Artigo 6º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recurso;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 7º. Os critérios de Julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou de maior desconto, conforme dispuser o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para a definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTAÇÃO

Artigo 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Termo de referência;
- II. Planilha estimativa de despesa;
- III. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV. Autorização de abertura da licitação;
- V. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI. Edital e respectivos anexos;
- VII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII. Parecer jurídico;
- IX. Avisos, esclarecimentos e impugnações;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - d) a suspensão a o reinício da sessão, se for o caso;
  - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - f) a habilitação;
  - g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - h) a motivação sobre os recursos interpostas: e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

i) o resultado da licitação;

XIII. Comprovantes das publicações do aviso do edital; do extrato do contrato; dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV. Ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§3º. Fica dispensado o parecer previsto no inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvado a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

### CAPITULO III

#### DO ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

##### CREDENCIAMENTO

Artigo 8º. A autoridade competente, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá por meio de chave de identificação e de senha pessoal e Intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema o seu credenciamento, o do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos demais servidores que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

LICITANTE

Artigo 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado, excluído ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.

§1º. É de responsabilidade exclusiva da licitante qualquer transação efetuada, diretamente ou por meio de representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

§3º. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído, seja por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPITULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Artigo 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo setor de licitação do órgão ou entidade promotora da licitação, através de pregoeiro previamente designado.

SETOR DE LICITAÇÃO

Artigo 12. Caberá ao coordenador de licitação, após consulta à decisão da autoridade competente informar a forma do pregão, se eletrônico ou presencial; indicar o(a) pregoeiro(a); informar acerca do sigilo do preço; designar o modo de disputa; e definir o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Artigo 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I. Decidir acerca da consulta realizada pelo coordenador de licitação sobre as Informações constantes no artigo anterior, bem como defini-las;
- II. Designar o(a) pregoeiro(a) e os membros da equipe de apoio;
- III. Indicar o provedor do sistema, acaso se opte por utilizar outro que não o adotado como regra;
- IV. Determinar a abertura do processo licitatório;
- V. Decidir os recursos interpostos contra atos do(a) pregoeiro(a);
- VI. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VII. Homologar o resultado da licitação; e
- VIII. Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços será de competência conjunta da autoridade competente do certame e, acaso tenham participado, das demais autoridades competentes dos órgãos participantes.

**CAPITULO V**

**DA FASE PREPARATÓRIA OU DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

Artigo 14. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou a quem for delegado este poder;
- II. Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo da diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

III. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública municipal; e

IV. Indicação do(a) pregoeiro(a) e de sua equipe de apoio.

#### VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Artigo 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio dos lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para a aplicação do desconto constará obrigatoriamente no instrumento convocatório.

#### DESIGNAÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 16. Caberá à autoridade competente designar agentes públicos para o desempenho das funções de pregoeiro(a) previstas neste Decreto.

§1º. Caberá ao coordenador de licitação as indicações dos respectivos pregoeiros(as) para a realização dos competentes pregões a eles designados.

§2º. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§3º. Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

§4º. A critério da autoridade competente, o(a) pregoeiro(a) e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado – admitidas reconduções – ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

DO(A) PREGOEIRO(A)

Artigo 17. Caberá ao(à) pregoeiro(a), em especial:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos deste, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir acerca dos recursos interpostos e encaminha-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído para a autoridade competente, bem como propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

Parágrafo único. O(A) pregoeiro(a) designará as funções a serem desempenhadas por cada membro da equipe de apoio, com as suas respectivas atribuições, no decorrer do processo licitatório.

DO LICITANTE

Artigo 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação a ser utilizado pela Administração Pública municipal;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por meio representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda, que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha para imediato bloqueio do acesso;
- VII. Utilizar a chave de identificação e a senha do acesso para participar do pregão, na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF poderá ter a sua chave de identificação e senha suspensas, acaso os motivos do seu descredenciamento ensejem a adoção dessa medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Artigo 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação de aviso do edital no Diário Oficial do Município, no Portal Transparência do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º. Nas hipóteses de pregão realizado com utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, na forma do §1º, do artigo 1º, deste Decreto, além dos meios dispostos no *caput*, também poderá ser realizada a publicação no Diário Oficial da União, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as publicações com os recursos do repasse.

§2º. Em se tratando de licitações de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor estimado seja superior a R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), ou seja, vinte e cinco vezes o atual valor estabelecido na alínea "c", do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93 – por meio do Decreto Federal 9.412/2018 – a publicação também poderá ser realizada em jornal local de grande circulação.

§3º. Em quaisquer dos casos, poderão, ainda, serem utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, perfis das redes sociais do órgão ou entidade responsável pela licitação, além dos demais meios possíveis, sempre que entender pertinente.

EDITAL

Artigo 21. Os editais serão disponibilizados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Administração Pública municipal.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Artigo 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original; e o prazo, inicialmente estabelecido, será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Parágrafo Único. Entende-se por afetar a formulação das propostas qualquer alteração que incida diretamente em relação a essas, seja na sua composição, especificações, quantitativos e outras condições correlatas, não se considerando aquelas relativas a demais disposições do edital, a exemplo da habilitação.

#### ESCLARECIMENTOS

Artigo 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O(A) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido; e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública municipal.

#### IMPUGNAÇÃO

Artigo 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPITULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAZO

Artigo 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de publicação de aviso do edital.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

Artigo 26. Após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constam no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública municipal, acaso existente, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

§3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos dispostos no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º. A falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

§7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

§8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio dos lances;

§9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daquela exigida no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º, do artigo 39 deste Decreto.

**CAPITULO VIII**

**DA ABERTURA DA SESSÃO E DO ENVIO DE LANCES**

**HORÁRIO DE ABERTURA**

Artigo 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

**CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

Artigo 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Artigo 29. As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e eventuais anexos, estarão disponíveis na internet.

**ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Artigo 30. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

**INICIO DA FASE COMPETITIVA**

Artigo 31. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, depois de observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**MODOS DE DISPUTA**

Artigo 32. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

I. Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II. Aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### MODO DE DISPUTA ABERTO

Artigo 33. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do *caput*, do artigo 32, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa do envio de lances, de que trata o *caput* será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço – conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º - mediante justificativa.

#### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Artigo 34. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do artigo 32, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, eventualmente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que serão sigilosos até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que serão sigilosos até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração Pública.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado, nos termos dos §§2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que serão sigilosos até o encerramento deste prazo, devendo ser observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa do lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

#### DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Artigo 35. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Artigo 36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

Artigo 37. Após a etapa do envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate, previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Artigo 38. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo 37, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

CAPITULO IX  
DO JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas) contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, conforme o último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Artigo 40. Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo 39, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no §9º do artigo 26, e verificará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

habilitação do licitante conforme as disposições do edital, observado o disposto no Capítulo seguinte.

CAPITULO X  
DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 41. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal: Federal, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
- VI. Demonstração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A documentação exigida para atender ao disposto no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedoras da administração pública municipal, quando existente, e desde que previsto em edital.

Artigo 42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados, com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o excitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2018, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Artigo. 43. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o órgão ou a entidade promotora da licitação;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VII. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Artigo 44. A habilitação dos licitantes deverá ser verificada por meio do SICAF e/ou do Cadastro de Fornecedores da Administração Pública municipal, quando existente, nos documentos por eles abrangidos e desde que previsto em edital.

§1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 28 deste decreto.

§2º. Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, assim que solicitados pelo(a) pregoeiro(a), observado o prazo disposto no §2º, do artigo 39.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

§3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender as exigências para a habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada, exclusivamente, via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º. No Pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessárias para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos dispostos neste capítulo.

§7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 ou em regulamento municipal próprio, quando existir.

§8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPITULO XI**

**DO RECURSO**

**INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO**

Artigo 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, no campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

§1º. As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. A não apresentação das razões do recurso na forma do §1º não invalida o recurso, desde que o licitante tenha manifestado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*.

§5º. O acolhimento do recurso importará na revalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPITULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 46. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos Incisos VI e VII do artigo 13 deste decreto.

PREGOEIRO(A)

Artigo 47. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, bem como propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 deste decreto.

CAPIVUTO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

ERROS OU FALHAS

Artigo. 48. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, bem como lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

CAPITULO XIV  
DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 49. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e, no caso de Sistema de Registro de Preços, observado o cadastro reserva para, após a comprovação dos requisitos de habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares, ser feita a negociação e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o capítulo seguinte deste decreto.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

---

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Moita Bonita/SE, bem como será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública municipal, acaso existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidóneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal;

§1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão por registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa, ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§2º. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública municipal, acaso existente.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Artigo 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revoga-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPITULO XVII**

**DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**APLICAÇÃO**

Artigo 52. As unidades gestoras da Administração Pública municipal poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;
- II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93; e
- III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os de engenharia, nos termos dos incisos III e seguintes do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, quando cabível.

§1º. O sistema de dispensa eletrônica será, obrigatoriamente, utilizado quando a aquisição ou a contratação se der com a utilização de recursos da União, na forma do §1º, do artigo 1º deste Decreto, incluídas as situações dispostas nos incisos deste artigo.

§2º. O Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, a partir da edição de ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§3º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato mencionado no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

§4º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses do que trata o artigo 4º deste Decreto.

**CAPITULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

Artigo 53. Para efeitos do disposto no artigo 48, podem ser considerados erros ou falhas que não alterem a substância, no caso de proposta: ausência de assinatura, erro de soma ou multiplicação, ausência de marca ou modelo (desde que a descrição esteja regular e completa), erros de planilha que não alterem o valor final da proposta, ausência de meras declarações, dentre outras que não a tornem ininteligível e, desde que considerados em si mesmos, não venham suprimir ou alterar os elementos fundamentais da proposta.

Artigo 54. A Administração Pública municipal poderá estabelecer planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para formação e atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementados com base em gestão por competência.

Artigo 55. A autoridade competente poderá, quando necessário, solicitar a realização de estudo técnico preliminar, que fará parte do planejamento do pregão, na forma eletrônica e passará a instruir o respectivo processo.

Parágrafo único. Considera-se estudo técnico preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Artigo 56. A Administração Pública municipal poderá, para atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável, estabelecer plano de gestão de logística sustentável, que será considerado para fixação dos critérios objetivos para a definição do melhor preço, em complemento ao parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Parágrafo único. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base no plano de gestão de logística sustentável estabelecido.

Artigo 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Artigo 58. Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto; e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Artigo 59. Poderá ser utilizado o SICAF e/ou o Cadastro de Fornecedores da Administração Pública municipal, acaso existente, para fins de habilitação nas licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizadas pela Administração Pública municipal, com a utilização de sistema conforme o parágrafo único do artigo 5º deste Decreto, desde que expressamente previsto em edital, de acordo com o parágrafo único do artigo 41 e artigo 44.

Artigo 60. Após a homologação do certame, as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

Artigo 61. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 62. O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste município, por este Decreto, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – no que couber – e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 63. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

**REVOGAÇÃO**

Artigo 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Artigo 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão adequados aos termos aqui dispostos.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados até o último dia anterior a data de entrada em vigor deste Decreto, permanecem regidos pelas legislações próprias, nele especificada.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Moita Bonita/SE, 28 de maio de 2020.

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
Prefeito Municipal /